

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

PROTOCOLO

Nº _____/20 _____

Lei Nº 2195/2020

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 009/2020
 Autor: PODER EXECUTIVO Nº de Origem: _____

Ementa: Concede reposte aos professores do magistério e administrativos da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

Lido na 1880ª Sessão Ord. no dia 19/02/2020 Redação Final na _____ Sessão _____ no dia ____/____/20 ____

Tramitação: Normal Dia ____/____/20 ____ Urgência Especial Dia/Dia ____/____/20 ____ Urgência Simples Dia ____/____/20 ____

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<u>Projeto de lei apresenta requerimento de regime em caráter de urgência para votação</u>	<u>19</u>	<u>02</u>	<u>2020</u>
<u>Requerimento aprovado na 1880ª sessão ordinária com exceção dos vereadores Kerké, Claudie, Henrique e João na 1880ª sessão ordinária</u>	<u>19</u>	<u>02</u>	<u>2020</u>
<u>Parecer verbal colocado em votação e aprovado na 1880ª sessão ordinária</u>	<u>19</u>	<u>02</u>	<u>2020</u>
<u>Projeto de lei aprovado em única votação</u>	<u>19</u>	<u>02</u>	<u>2020</u>
<u>Lei Municipal nº 2.195 de 20/02/2020</u>	<u>06</u>	<u>03</u>	<u>2020</u>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	<u>19/02/2020</u>	<u>16</u>	<u>—</u>	<u>—</u>
1ª Discursão	____/____/____	_____	_____	_____
2ª Discursão	____/____/____	_____	_____	_____

Aprovado na 1880ª Sessão dia 19/02/2020 Rejeitado na _____ Sessão dia ____/____/20 ____

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____

Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ § (3º Art. 51-LOM)

Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____ veto: Aprovado Rejeitado

Lei nº _____ Decreto Legislativo nº _____ Resolução nº _____

Visto: _____

Diretor Geral

[Assinatura]
Secretário

Presidente



PROJETO DE LEI nº 001/2020 – GP

De 10 de Fevereiro de 2020.

Autor: PODER EXECUTIVO

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

.....
.....
.....
Art. 1º. Fica reajustado em **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro por cento) o vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2019.

Art. 2º. Fica reajustado em **4,1%** (quatro inteiros e um por cento) o vencimento básico dos servidores do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e pela vigente lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autoriza a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Timon-MA, 10 de Fevereiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

APROVADO

EM 19 / 02 / 2020

SESSÃO 1880

[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURANA SESSÃO ORDINARIA
Nº 1880
[Assinatura]
Secretário



MENSAGEM LEI Nº 001/2020-GP

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2020.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de dirigir-me aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal em conceder aos Profissionais do Magistério da Educação Básica o percentual de reajuste anual estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, que instituiu o Piso Nacional do Magistério.

Neste sentido, o Ministério da Educação fixou para 2020 o novo piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica nacional, que foi reajustado em 12,84%.

Com isto, o Município de Timon mantém a sua política de assegurar aos servidores do magistério municipal uma remuneração condizente com os padrões fixados a nível nacional bem como a sua filosofia de valorizar estes grandiosos profissionais mediante o pagamento de salários dignos.

Também, é de nossa iniciativa, oficializamos o reajuste anual do vencimento dos profissionais do quadro administrativo da educação, em 4,1% com base nos mesmo índice de correção do salário mínimo vigente, com base na Medida Provisória nº 916, como forma de valorização desses trabalhadores.

Sob os aspectos formal, material e legal de competência, que é iniciativa privativa do Chefe do Executivo de acordo com o art. 48, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, com aprovação de dois terços dos membros do Poder Legislativo as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

É mister esclarecer ainda, que a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem:

Art. 48, parágrafo único:

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (Lei Orgânica do Município)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

APROVADO

EM 19 / 02 / 2020

SESSÃO 1880^o

[Assinatura]
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1880^o

Secretário



Art. 17. [...]

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[..]

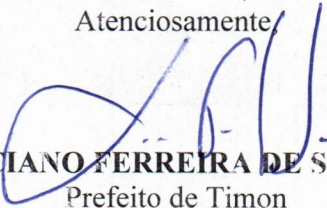
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

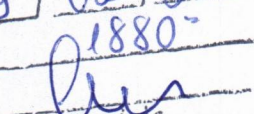
(Lei de Responsabilidade Fiscal)

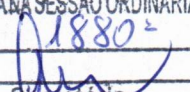
Então, conclui-se que o reajuste constitui direito subjetivo dos servidores efetivos da educação, cumprindo ao gestor a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual (PPA), como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, não se trata de questão adstrita apenas à discricionariedade do gestor. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da LRF, matéria objeto deste projeto de lei.

Por essa razão nobres Edis, haja vista a reajuste da Lei do Piso que versa a Lei Federal nº 11.738/08 e o novo salário mínimo, MP nº 916/2019, bem como, em atenção a Lei Municipal nº 2181/2019, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon, submetemos este Projeto de Lei, em caráter de urgência especial, para aprovação do Poder Legislativo, na qual, aproveite o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito de Timon

APROVADO
EM 19 / 02 / 2020
SESSÃO 1880

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1880

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Ofício nº 040/2020/GP/CMT

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 20/02/2020
HORAS: 10 h 44
Assinatura do Responsável

EXP. 61/2020

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

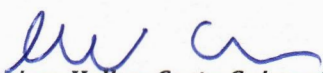
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos profissionais do magistério e administrativos da educação básica do Município de Timon e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2020

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVOS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.....
.....

Art. 1º. Fica reajustado em **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro por cento) o vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2019.

Art. 2º. Fica reajustado em **4,1%** (quatro inteiros e um por cento) o vencimento básico dos servidores do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e pela vigente lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autoriza a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães

Presidente
"Gestão Democrática e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 073/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 05 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor da Lei Municipal abaixo descrita:

- **Lei Municipal nº 2.195**, de 20 de fevereiro de 2020. Concede reajuste aos profissionais do Magistério e Administrativos da Educação Básica do Município de Timon e dá outras providências. (Publicação: 20/02/2020. Edição do Diário: 01795)

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01294/2017-GP



LEI MUNICIPAL N° 2.195, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reajustado em **12,84%** (Doze inteiros e oitenta e quatro por cento) o vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal n° 2181/2019.

Art. 2°. Fica reajustado em **4,1%** (quatro inteiros e um por cento) o vencimento básico dos servidores do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal n° 2181/2019.

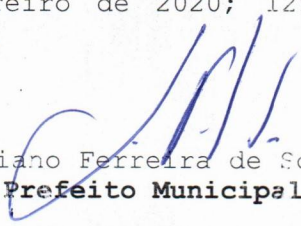
Art. 3°. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a Lei Federal n° 11.738 de 16 de julho de 2008 e pela vigente lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon).

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autoriza a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

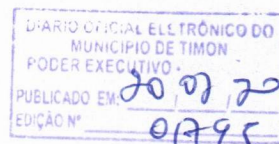
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Timon-MA, 20 de Fevereiro de 2020; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Sekretário Municipal de Governo
Portaria n° 01294/2017-GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 073/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 05 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor da Lei Municipal abaixo descrita:

- **Lei Municipal nº 2.195**, de 20 de fevereiro de 2020. Concede reajuste aos profissionais do Magistério e Administrativos da Educação Básica do Município de Timon e dá outras providências. (Publicação: 20/02/2020. Edição do Diário: 01795)

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01294/2017-GP



LEI MUNICIPAL Nº 2.195, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro por cento) o vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2019.

Art. 2º. Fica reajustado em 4,1% (quatro inteiros e um por cento) o vencimento básico dos servidores do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2019.

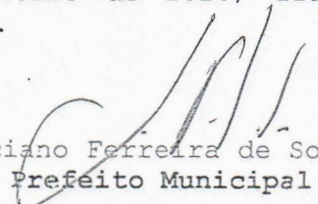
Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e pela vigente lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autoriza a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Timon-MA, 20 de Fevereiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOCM). c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

